



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905

Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

NORMA COMPLEMENTAR 008/2025

Eleição da coordenadoria e dos representantes da CPG-PPGEU

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (CPGEU), vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 03/12/2025 para a sua 334^a Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- A Resolução CONSUNI Nº 45, de 01 de abril de 2021 que trata do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- A Resolução COPG Nº 59, DE 11 de dezembro de 2024, que trata do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana da UFSCar em vigor.

RESOLVE:

Implementar a NORMA COMPLEMENTAR 008/PPGEU que dispõe as regras para a eleição da coordenadoria e dos representantes da CPG-PPGEU

Art. 1º Da composição da comissão eleitoral do processo de eleição da coordenadoria do PPGEU.

§1º A comissão eleitoral será composta por dois docentes credenciados, um discente regularmente matriculado e um representante técnico administrativo.

§2º Compete à comissão eleitoral:

I - Elaborar o Edital de convocação às eleições, o qual deverá conter: a. Período de inscrições; b. Período e local de votação.

II - A seu critério, promover debate dos candidatos inscritos com os docentes e discentes do PPG-EU.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905

Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

III - Encaminhar Relatório Final à CPG-EU para homologação do resultado das eleições

Art. 2º Da definição das vagas para titulares e suplentes na Comissão de Pós-Graduação:

Parágrafo único: a comissão de pós-graduação será composta pela coordenadoria (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos), por quatro docentes credenciados titulares, quatro docentes credenciados suplentes, 1 representante discente titular, um representante discente suplente e um representante técnico-administrativo;

Art. 3º Das modalidades e procedimentos para as candidaturas dos representantes da CPG-PPGEU

§1º A coordenadoria será eleita pelas categorias que compõem o PPGEU - docentes, discentes e técnico administrativo lotado no PPGEU.

§2º Os representantes docentes titulares e suplentes serão eleitos por seus pares e a definição da eleição será homologada na Reunião da CPG que antecede o fim do mandato da coordenação.

§3º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em processos eleitorais que respeitam o período do mandato de 12 meses.

§4º O representante técnico-administrativo será eleito por seus pares e a definição da eleição será homologada na Reunião da CPG que antecede o fim do mandato da coordenação.

Art. 4º Da duração do mandato dos representantes da CPG-PPGEU:

§ 1º A duração do mandato da coordenadoria será de dois anos, podendo haver uma recondução;

§ 2º A duração do mandato dos representantes docentes titulares e suplentes será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º A duração do mandato dos representantes discentes será de 12 meses, podendo haver recondução

§ 4º A duração do mandato do representante técnico-administrativo será de 2 anos, podendo haver uma recondução.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905

Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

Art. 5º Da publicidade dos resultados das eleições por categorias

§1º O processo eleitoral da coordenadoria será divulgado na página oficial do Programa.

§2º A homologação da eleição dos representantes docentes e técnico administrativos será divulgada na página oficial do Programa.

§3º O processo eleitoral para a representação discente será divulgado na página oficial do Programa.

Art. 6º Do processo eleitoral para representação discente

§1º A cada eleição de representação discente será constituída uma comissão eleitoral em CPG, formada por um docente, um representante técnico administrativo e um discente regularmente matriculado.

§2º A modalidade da eleição para representação discente será definida pela Comissão eleitoral.

§3º Poderão se candidatar para a representação discente alunos regularmente matriculados de mestrado e de doutorado.

§4º São considerados eleitores os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados no PPGEU.

§5º Cada eleitor terá direito a escolher, dentro de cada categoria, apenas um candidato para a vaga, dentre todos os disponíveis em sua cédula de votação.

§6º A apuração dos votos da eleição de representação discente será realizada pela Comissão eleitoral e publicizada na página do PPGEU.

Art 7º Da eleição para coordenadoria do PPGEU

§1º Poderão candidatar-se a coordenadoria do PPGEU chapas formadas por candidato a coordenador(a) e vice-coordenador(a) composta por docentes pertencentes à UFSCar e pertencente ao corpo docente permanente do PPG, conforme orienta o §3 do art. 14 do Regimento da Pós-Graduação da UFSCar

§2º A chapa composta pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA - PPGEU/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP13565-905

Telefone: (16) 33518295 - <http://www.ufscar.br>

§3º Poderão votar na eleição da coordenadoria do PPGEU os docentes credenciados, os técnicos administrativos lotados no PPGEU e os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados.

§4º A eleição contará com duas urnas: (1) para os docentes e técnico administrativo lotados no PPGEU e (2) para os discentes regularmente matriculados;

§5º A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral, de modo a respeitar a paridade 50% para docentes e técnico administrativo e 50% para discentes

§6º A homologação do resultado do processo eleitoral da coordenadoria será publicada na página oficial do Programa.

§7º Caberá à CPG-PPGEU o encaminhamento do resultado da eleição, já homologado, à Diretoria do CCET, para nomeação do Coordenador e Vice-Cordenador do PPGEU, e para as demais providências junto à CoPG.